

Processo nº 809 /2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: Lei 23/96, de 26 de Julho

Pedido do Consumidor: Alteração da potência do contador e anulação do valor apresentado a pagamento pelas assistências/deslocações não realizadas, no total de €40,00.

Sentença nº 194 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma a reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Foi junto ao processo contestação com documentos cujos duplicados foram enviados à reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude da reclamada sustentar que o técnico da reclamada esteve no local da morada da reclamante, e que esta não o atendeu.

Não se coloca em causa que o técnico tivesse estado no local, mas a verdade é que não existe prova de que tenha tocado à campainha da casa da reclamante e por isso, não é lícito que tenham faturado e cobrado à reclamante €40,00 objecto do pedido que, não chegaram até há data a serem devolvidos a esta, não obstante cobrados sem um fundamento válido devidamente provado.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor que lhe cobrou por esta não ter atendido, uma vez que há no processo prova bastante que reclamante estava na altura em sua casa onde sempre está por uma questão de doença.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)